



ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR DE MARILÂNDIA - ES

EDITAL Nº 001/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARILÂNDIA/ES, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Nº 762, de 08 de abril de 2008 e suas alterações, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o processo de escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela resolução nº 02 de 2023 do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O presente processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e pela Lei Municipal nº 762/2008 e suas alterações, e Resolução nº 02/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, na data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2024**.

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos pela Lei Municipal Nº 762, de 08 de abril de 2008 e suas alterações.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Marilândia/ES visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes.

2.4. De acordo com o inciso II do Art. 5º da Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

2.5 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá instituir uma Comissão Especial de composição paritária entre conselheiros de representantes do governo e da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares.



2.6 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições divulgará o edital do processo de escolha de conselheiros tutelares no Mural da Prefeitura, no Ministério Público, na Câmara Municipal, no site e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, dispondo sobre:

- I – a documentação exigida dos candidatos;
- II- as regras do Processo de Escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III- as sanções previstas para o descumprimento das regras do Processo de Escolha;
- IV – impugnações, recursos e outras fases do Processo de Escolha; e
- V – as vedações.

2.7 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições divulgará no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo sobre a publicação do Edital.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 19, da Lei Municipal nº 762/2008 e suas alterações, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no Município de Marilândia efetivamente no mínimo nos últimos 03 (três) anos;
- d) Estar em gozo dos seus direitos civis, políticos e militares;
- e) Comprovar escolaridade mínima do Ensino Médio completo;
- f) Comprovar por certidão que não responde a nenhuma ação de execução civil, penal, comercial, administrativa, tributária, de despejo, falência e que nunca foi condenado por infração penal;
- g) Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o ECRIDAD a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA obtendo nota mínima de 05 (cinco) pontos.
- h) Comprovar disponibilidade exclusiva para o efetivo exercício da função, através de declaração firmada pelo próprio punho;
- i) Comprovar a realização de curso básico de Informática;
- J) Não ter sofrido perda de mandato de Conselheiro Tutelar nos dois últimos mandatos.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no Art. 35 da Lei 762/2008 e suas alterações para o funcionamento do



órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de R\$: 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), acrescido de auxílio alimentação de R\$ 300,00 (trezentos reais);

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

4.4 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva. É vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;

4.5 O Conselheiro Tutelar exerce sua função com dedicação exclusiva, devendo atender as solicitações demandadas fora do horário de expediente, em regime de escala de sobreaviso, de acordo com o Regimento Interno do Órgão;

4.6 Os Conselheiros Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual;

4.7 O regime de trabalho por escala de sobreaviso será permitido para atendimento nos horários de extrajornadas, feriados, sábados, domingos e nos dias decretados como ponto facultativo pela municipalidade;

4.8 O servidor que estiver de sobreaviso não poderá se ausentar do Município, fazer atividades ou uso de medicamentos e/ou substâncias que impeçam a prestação do serviço, e deverá permanecer em área de cobertura de telefonia móvel;

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será classificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.1 As atribuições e obrigações dos Conselheiros Tutelares são as constantes da Constituição



Federal, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, da Legislação Municipal em vigor e do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Marilândia/ES.

6.2 São atribuições do Conselho Tutelar:

- I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Arts. 98 e 105 da Lei nº 8069/90, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII do mesmo diploma legal;
- II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII do ECA;
- III - Promover a execução de suas decisões podendo para tanto:
 - a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) Representar junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV - Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal, contra os direitos da criança ou do adolescente;
- V - Encaminhar à autoridade judiciária, nos casos de sua competência;
- VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no Art.101, I a VII, do ECA, para o autor do ato infracional;
- VII - Expedir notificações;
- VIII - Requisitar Certidões de Nascimento, de Óbito de criança ou de adolescente, quando necessário;
- IX - Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art.220, § 3º, Inc. II da Constituição Federal;
- XI - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;



XII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

7. DAS VAGAS

7.1 O Processo de Escolha elegerá 05 (cinco) vagas para o cargo de titular de Conselheiro Tutelar, assim como para seus respectivos suplentes para o Quadriênio 2024/2027.

8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

8.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Resolução 02/2023, institui através do Decreto nº 5212/2023 a Comissão Eleitoral responsável pelo processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Marilândia/ES;

8.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local e Resoluções do CMDCA;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

8.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.



9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

9.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** previsto no anexo I do presente Edital, e será composto pelas seguintes etapas:

- a) Inscrição e apresentação de documentos;
- b) Prova de Conhecimento;
- c) Eleição;

9.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Mural da Prefeitura, no Ministério Público, na Câmara Municipal, no site e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, na sede do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;

10. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

10.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

10.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Marilândia, localizada na Rua Luis Catelan Nº 38 – Centro, Marilândia/ES, das 11:00 às 17:00 horas, entre os dias 18 de abril de 2023 a 10 de maio de 2023.

10.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente com foto;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovante de escolaridade (mínimo ensino médio completo);



f) Comprovante de Residência e declaração firmada pelo próprio punho de que reside no município a mais de três anos;

g) declaração firmada pelo próprio punho de disponibilidade exclusiva para o efetivo exercício da função;

h) Certificado ou declaração de curso básico de Informática.

10.4. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

10.5. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

11. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

11.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 06 (seis) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

11.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação referida no item anterior.

12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

12.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

12.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, e terão prazo de 06 (seis) dias úteis para apresentar sua defesa;

12.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

12.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

12.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;

12.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

12.7. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12.8. Os prazos constantes neste item encontram-se no Anexo I.



13. DA PROVA OBJETIVA

13.1. A prova será de questões objetivas, de conhecimento sobre a Lei Federal 8.069/90 de 13/07/1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução 231 de 28/12/2022 do CONANDA.

14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

14.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de comunicação locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

14.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

14.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos aprovados na prova objetiva;

14.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

14.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

14.6. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

14.7. É dever do candidato portar-se com civilidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

14.8. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

14.9. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

15.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Marilândia realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

15.2. A votação ocorrerá em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional



Eleitoral do Estado do Espírito Santo;

15.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos do Conselho Tutelar;

15.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

15.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

15.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

15.7. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os candidatos com pelo menos um voto. Ficando classificado do mais votado para o menos votado.

15.8. Em caso de empate na votação, considerar-se-á com melhor classificação, o candidato com maior nota na prova objetiva. Persistindo o empate será considerado melhor classificado o candidato de idade mais elevada.

16. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

16.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

16.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

16.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

16.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

17.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Mural da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social, no site e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, ou em meio equivalente, o nome dos candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

18. DA POSSE:

18.1. A posse do conselheiro tutelar dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Poder Judiciário e Ministério Público,



no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Marilândia/ES, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC), no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 762, 08 de abril de 2008 e suas alterações;

19.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

19.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

19.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

19.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

19.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

19.8. Este Edital poderá sofrer alterações em virtude de conveniência da administração e legislações aplicáveis.

Publique-se

Marilândia, 11 de abril de 2023.

Mickie Conti Da Silva
Presidente do CMDCA



ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR DE MARILÂNDIA/ES QUADRIÊNIO 2024/2027

ATIVIDADE	DATA PREVISTA
Publicação do Edital	13/04/2023
Período de inscrição com apresentação dos documentos	18/04/2023 a 10/05/2023
Análise de pedido de registro de candidaturas	11/05/2023 a 19/05/2023
Publicação da relação de candidatos inscritos	22/05/2023
Período para impugnação de candidatos	25/05/2023 a 31/05/2023
Notificação dos candidatos impugnados	02/06/2023
Apresentação de defesa dos candidatos impugnados	05/06/2023 a 14/06/2023
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	15/06/2023 a 19/06/2023
Divulgação da Análise do Recurso	20/06/2023
Treinamento: participação em capacitação prévia	24/06/2023
Exame de Conhecimento específico com caráter eliminatório	25/06/2023
Resultado do Exame de Conhecimento específico	27/06/2023
Interposição de recurso	28/06/2023 a 29/06/2023
Divulgação dos candidatos habilitados	03/07/2023
Reunião para formar compromisso com os candidatos	10/07/2023
Período de Campanha	11/07/2023 a 29/09/2023
Divulgação dos locais da Eleição	18/09/2023
Dia da Eleição - Processo de Escolha em Data Unificada e Resultado	01/10/2023
Publicação do Resultado Final	02/10/2023
Formação inicial	06/12/2023
Diplomação e Posse	10/01/2024



ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MARILÂNDIA/ES, QUADRIÊNIO 2024/2027.

Inscrição Nº _____

**DADO A SER PREENCHIDO
NO ATO DA INSCRIÇÃO**

DADOS PESSOAIS

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone para contato: _____

Marilândia, ____/____2023.

ASSINATURA DO CANDIDATO

